



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 026, de 03 de Setembro de 1999.

"Cria o Conselho Municipal do Projeto de Investimentos para Recuperação dos Projetos de Assentamentos Rio Juma/Acari e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Apuí**, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Projeto de Investimentos para Recuperação dos Projetos de Assentamentos Rio Juma/Acari, órgão deliberativo, normativo, consultivo e permanente, vinculado ao Poder Executivo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Projeto de Investimento para Recuperação dos Projetos de Assentamentos Rio Juma/Acari compete:

I - analisar e identificar a magnitude dos problemas de natureza social, econômica e ambiental surgidos em decorrência do processo equivocado de colonização da Região Sudeste do Amazonas;

II - identificar formas apropriadas de combate à pobreza, além de meios que viabilizem o aumento do processo produtivo;

III - colaborar com órgãos Municipais, Estaduais e Federais na elaboração de um Plano de Desenvolvimento Regional Integrado;

IV - definir critérios técnicos para a escolha das comunidades a serem contempladas com os benefícios diretos dos projetos realizados em parceria com os governos;

V - participar ativa e diretamente dos processos licitatórios e contratação de empreiteiras para a execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos, podendo ainda autorizar parcerias com os assentados, com a finalidade de beneficiá-los com a execução de obras de interesse comunitário, observando as peculiaridades locais.

VI - motivar ações que visem a conscientização e capacitação das lideranças locais e agricultores engajados no processo de desenvolvimento e recuperação dos Projetos de Assentamentos Rio Juma/Acari.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Projeto de Investimento para Recuperação dos Projetos de Assentamentos Rio Juma/Acari será constituído por, no máximo, 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por suas entidades representativas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do Conselho será composto por representantes dos assentados, na forma de integrantes de associações de produtores rurais e outros órgãos representativos dos agricultores.

Art. 4º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, a contar da data de sua nomeação.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho será composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice Presidente,
- c) 1º Secretário,
- d) 2º Secretário,
- e) Gestor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- Art. 6º** - As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - A organização e o funcionamento interno do Conselho serão detalhados no Regimento Interno aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em três de setembro do ano de mil novecentos e noventa nove.

Adalmir Almeida Sena
Prefeito Municipal em Exercício